GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: (65) 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	**:**	**25.485-1/2015**
MUNICIPIO	**:**	**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**
EMBARGANTE	**:**	**SILVANO FERREIRA DO AMARAL**
ADVOGADO	**:**	**RONY DE ABREU MUNHOZ**
ASSUNTO	**:**	**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PEDIDO DE RESCISÃO**
RELATOR	**:**	**CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO**

I - RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração, interposto pelo Sr. Silvano Ferreira do Amaral, pelos quais alega omissão no Julgamento Singular nº 1353/SR/2015, que proferiu juízo negativo de admissibilidade ao Pedido de Rescisão apresentado em face do Acórdão nº 652/2012-TP.

Remetidos os autos a Secretaria de Controle Externo da 5º Relatoria (Doc. Nº 13.752-6/2016), foi feita a análise do Pedido de Rescisão em face do Acórdão nº 652/2012-TP (Proc. nº 8954-0/2012), opinando pelo provimento do pleito rescisório. Destaca-se que não houve manifestação quanto aos embargos de declaração.

Remetidos os autos ao Ministério Publico de Contas, opinou o *Parquet* por meio do Parecer Ministerial nº 3.353/2016, da lavra do Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, pelo conhecimento e desprovimento dos Embargos Declaratórios, mantendo-se inalterados os termos do Julgamento Singular nº 1353/SR/2015.

É o Relatório.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LHC3N.